Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.108, DE 16 DE MARÇO DE 1.983

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS A SEREM OBSERVADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- São considerados feriados no Município de Birigui, para efeito do que determina o artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os dias 2 de novembro, 8 de dezembro, sexta-feira da Semana Santa e "Corpus Christi".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente